



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF : 13.226.148/0001-90

Empreendimento : QUARTGRAN MINERAÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Eldes Scherrer Souza número/km 1025 Sala 1006 Bairro Parque Residencial Laranjeiras Cep 29165-680 Serra - ES

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Patrocínio do Muriaé (LAT) -21.174, (LONG) -42.2884

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1981/2022

Motivo da decisão:

Por apresentar um Projeto de Pilha de Rejeito, com área útil informada de 9,34 ha, para um pedido de LAS. Informa-se que para áreas maiores do que 5,0 ha, o porte da pilha é considerado grande, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017; em casos assim, o empreendedor deverá considerar a formalização de um LAC. Por não apresentar itens técnicos essenciais em um projeto de pilha especificado no parecer técnico, como a sua estabilidade e o dimensionamento das drenagens superficial e interna. Por não ter apresentado o estudo de alternativas locacionais para a pilha. Por apresentar informações conflitantes especificadas no parecer técnico, como a informação de que o minério a ser armazenado na pilha é minério de ferro e não granito.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 22/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 22/11/2022 13:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.